

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE FUNDOS GOVERNAMENTAIS E LOTERIAS N° 201/2012 #20

Dispõe sobre aquisição, pelo FGTS, de Certificados de Recebíveis Imobiliários — CRI, emitidos pela CIBRASEC, com recursos do orçamento de 2012, no valor de até R\$ 120.811.782,77 (cento e vinte milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

A Gerência Nacional de Apoio a Colegiados faz saber a seguinte deliberação do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, em sua reunião, realizada em 13 de novembro de 2012, Ata nº 071:

"O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, ao apreciar matéria que lhe foi submetida, em conformidade com as Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 649, de 14/12/2010 e 676 de 09/11/2011 e Circular CAIXA nº 552, de 13/07/2011, e no uso de suas atribuições estatutárias, na estrita conformidade com o VO VP Fundos de Governo e Loterias/SN Fundo de Garantia 009/2012 e dos anexos que o integram,

## RESOLVE:

- Art. 1° **Aprovar, por unanimidade,** aquisição, pelo FGTS, de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, emitidos pela CIBRASEC Companhia Brasileira de Securitizaçao, no valor de até R\$ 120.811.782,77 (cento e vinte milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), com recursos do orçamento de contratação para o exercício de 2012, lastreados em créditos imobiliários cedidos pelo Banco do Rio Grande do Sul BANRISUL, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS.
  - Art. 2° As condições da operação são:
  - I emissora: SIBRASEC Companhia Brasileira de Securitização;
  - II emissão: 2ª (segunda) emissão;
  - III séries:
  - a) 184ª (sênior):
  - b) 185ª (subordinada).
- IV valor total da emissão: R\$ 120.811.782,77 (cento e vinte milhões, oitocentos e onze mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), da seguinte forma:
- a) R\$ 118.271.875,07 (cento e dezoito milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sete centavos) (sênior);

J.



- b) R\$ 1.194.665,40 (um Milhão, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) (subordinada).
  - V forma: escritural;
  - VI prazo de amortização: 238 (duzentos e trinta e oito) meses;
  - VII prazo de carência: não há;
  - VIII forma de pagamento: mensal;
  - IX atualização monetária: índice de remuneração dos depósitos do FGTS;
- X juros: 6,59% a.a. (seis vírgula cinqüenta e nove por cento ao ano), incluída a taxa de risco de 0,4% a.a. (zero vírgula quatro por cento ao ano) devida ao Agente Operador;
  - XI cedente/originador: Banco do Rio Grande do Sul BANRISUL;
  - XII coordenador líder: Banco do Rio Grande do Sul BANRISUL;
  - XIII agente fiduciário: Pentágono S/A DTVM;
  - XIV instituição custodiante: Pentágono S/A DTVM;
  - XV servicer: Banco do Rio Grande do Sul BANRISUL;
  - XVI rating para a securitizadora: "A" com validade até 24/04/2013;
  - XVII rating da operação: "A" com validade até 03/12/2012;
- XVIII taxa de risco: 0,4% a.a. (zero vírgula quatro por cento ao ano), além da rentabilidade que será paga ao FGTS;
  - XIX garantias da operação:
  - a) CRI emitidos sob regime fiduciário;
  - b) subordinação;
  - c) coobrigação do Cedente;
  - d) alienação fiduciária ou hipoteca dos imóveis;
- e) arrecadação dos créditos imobiliários em conta de titularidade da emissora e integrante do Patrimônio Separado (Afetação).

071.201.009.doc

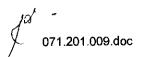


Parágrafo único. Considerando que a emissão das séries de CRI será feita antes da data de subscrição, a liquidação da operação será feita pelo PU do dia da finalização da operação na CETIP.

- Art. 3º Os créditos imobiliários que irão lastrear a operação são compostos de 1.764 (um mil setecentos e sessenta e quatro) contratos.
- Art. 4° As aquisições dar-se-ão, exclusivamente, por intermédio de instituições de custódia e liquidação de títulos e os Certificados serão registrados em nome da CAIXA, na condição de Agente Operador do FGTS.
- Art. 5º Os títulos adquiridos serão administrados pela área financeira da CAIXA e registrados em conta específica no balanço do FGTS.
- Art. 6º O risco de crédito das operações de aquisição do CRI será do Agente Operador, que terá como garantia os créditos imobiliários que constituem o lastro dos CRI.

Parágrafo único. Foi instituído o regime fiduciário sobre os créditos imobiliários vinculados às séries do CRI, na forma definida pela lei 9.514/97, suas alterações e aditamentos.

- Art. 7º A taxa de risco da operação será de 0,4% a.a. (zero vírgula quatro por cento ao ano), além da rentabilidade que será paga ao FGTS, em decorrência do rating "A" atribuído à operação pela área de risco da CAIXA.
- Art. 8º A empresa Pentágono S/A DTVM, atuará na condição de Agente Fiduciário e terá as seguintes responsabilidades:
  - I zelar pela proteção dos direitos e interesses dos investidores;
- II adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos investidores;
- III exercer, na hipótese de insolvência da securitizadora, a administração do Patrimônio Separado;
- IV elaborar anualmente relatório de colocá-lo sempre que solicitado, à disposição dos investidores;
- V acompanhar o pagamento, pela securitizadora, dos CRI, das despesas relacionadas a referidos títulos, através do envio de relatórios mensais pela securitizadora.
- Art. 9º O Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias fica autorizado a assinar o respectivo Termo de Subscrição, Integralização e Liquidação para a aquisição dos CRI, que ocorrerá no mês de dezembro de 2012.
- Art. 10 A aquisição dos CRI, objeto desta Resolução, consumirá recursos do orçamento do FGTS do ano de 2012, que foi aprovado pela Resolução do CCFGTS nº 676, de 09 de novembro de 2011 e Circular CAIXA nº 590, de 28 de agosto de 2012.





Art. 11 A matéria deverá ser levada ao Conselho Diretor para conhecimento.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data."

Brasília, 13 de novembro de 2012.

MARCELO MARTINS Gerente Nacional – S.E. Apoio a Colegiados